

LEI Nº 890
De: 24.10.1997

SÚMULA: Cria a Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marmeireiro.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Marmeireiro, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal

Artigo 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. - Presidência.
- II. - Secretaria.
- III.- Conselho Técnico.
- IV.- Conselho Comunitário.

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Artigo 10 - O Conselho Técnico será composto pelos Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Diretor do Departamento de Finanças, Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

Artigo 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 12 - O Conselho Comunitário será composto por um representante das seguintes entidades:

- => Delegacia de Polícia Civil;
- => Polícia Militar;
- => Rotaract Club de Marmeireiro;
- => Rotary Club de Marmeireiro;
- => APM da Escola Estadual Telmo Octávio Müller;

- => APM do Colégio Estadual de Marmeieiro;
- => EMATER;
- => APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância;
- => APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- => Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- => Sindicato Rural de Marmeieiro;
- => ACIMAR - Associação Comercial e Industrial de Marmeieiro;
- => ASR - Associação das Senhoras de Rotarianos de Marmeieiro;
- => Conselho Pastoral;
- => Escola Municipal Souza Naves;
- => Escola João XXIII;
- => Escola Tio Patinhas;
- => Igrejas Evangélicas.

Artigo 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeieiro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL